



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2017

1. A AACD – Associação de Assistência a Criança Deficiente, inscrita no CNPJ/MF 60.979.457/0014-36, por meio da sua Comissão Especial de Chamamento Público, torna público para os interessados que até às 17h00 do dia 30/05/2017, procederá ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e as normas do Manual FID 2013, bem como:

1.1. A AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente está localizada na R. Açores, 310 – SL 05- JD Luzitania – CEP 04032-060 – São Paulo - SP

### 2. OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

2.1. Objetiva a contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I, parte integrante desse Edital.

Dentro do projeto “Projeto de inclusão social, cultural e Acesso ao mundo Produtivo do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Especial de Chamamento Público da AACD, mediante solicitação por escrito, encaminhado ao e-mail [cotacaodeverbaspublicas@aacd.org.br](mailto:cotacaodeverbaspublicas@aacd.org.br) ou pelo telefone (11) 5576-0866, com Shirley, até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento da documentação.

### 3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência é de 24 (vinte quatro meses), conforme contrato constante do Anexo II e parte integrante deste Edital, que deverá ser assinado pelo vencedor do chamamento.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar do presente chamamento público as empresas regularmente estabelecidas no País que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

4.2. A participação no presente chamamento público importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br



particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

4.3. As empresas deverão apresentar os seguintes documentos autenticados, relacionados abaixo, para serem avaliados e aprovados:

4.3.1. Cópia do contrato social ou estatuto e ata de posse da atual diretoria da Instituição registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações; e última alteração.

4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.3. Cópias das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

4.3.4. A empresa interessada, no momento da entrega do envelope, deverá preencher protocolo da Comissão de Chamamento Público, com as seguintes informações:

- a) nome da empresa;
- b) CNPJ;
- c) nome do representante legal;
- d) telefone;
- e) e-mail.

## 5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados em participar do presente chamamento público deverão entregar, até às 17h00, do dia 30/05/2017, no endereço citado no item 1.1, envelope fechado e lacrado, para Departamento de Compras, a/c Sra. Shirley, contendo a PROPOSTA e a DOCUMENTAÇÃO prevista no item 4 (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO), bem como constar na parte externa e frontal do mesmo o nome ou denominação da empresa.

## 6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Será utilizado o critério do menor preço, desde que satisfeitas todas as características do objeto contidas no Anexo I deste Edital.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - Fone: (11) 5576-0777

Advogada - AACD



6.2. Serão desclassificadas propostas:

- a) que não atendam as exigências contidas nos anexos I e II;
- b) apresentem preços inexequíveis;
- c) ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital.

6.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio.

6.4. A empresa vencedora será notificada por e-mail e terá prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento das vias do contrato para assinatura – Anexo II do presente Edital.

## 7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O prazo da primeira entrega será programado pelo Contratante junto a Contratada, após a assinatura do contrato, conforme a necessidade do projeto, para as próximas entregas as quantidades dos materiais e prazos serão pela Contratante e serão solicitados com 30 dias de antecedência.

7.2. O local da entrega dos materiais será R. Açores, 310 – SL 05- JD Luzitania – CEP 04032-060 – São Paulo - SP, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desse fornecimento.

## 8. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A contratação será formalizada mediante termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo II do presente Edital.

8.2. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura, com reajustes anuais conforme índice IGPM.

## 9. DA DESPESA

9.1. Os recursos para custear as despesas descritas neste termo ocorrerão por conta do Convênio nº 000127/2015

Roberta G. Nardo  
Advogada Pedagoga  
OAB/SP 19.074.221

### ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).



## 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal devidamente aceita, com emissão até o 3º dia útil do mês e boleto bancário em até 28 (vinte e oito) dias, em nome da empresa, após a verificação da conformidade dos materiais pelo setor competente.

10.2. A Contratada deverá emitir nota fiscal, sempre que solicitado pela Contratante, contendo:

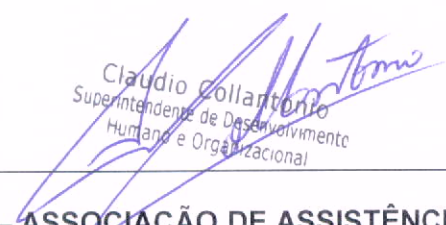
- a) número do contrato;
- b) número do convênio;
- b) número do processo.

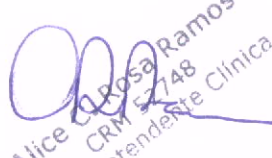
Informações serão repassadas a Contratada, após a assinatura do contrato.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Paulo – SP.

São Paulo, 19 de Maio de 2017.

  
Claudio Collantoni  
Superintendente de Desenvolvimento  
Humano e Organizacional


  
Alice Lopes Ramos  
CRM 57148  
Superintendente Clínica

AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5536-0770

  
Roberta Galasso  
Advogada - AACD



## ANEXO I – PLANO DE EXECUÇÃO

### Especificação dos materiais de consumo – Material Hospitalar

Material Hospitalar	quantidade
PROTETOR DESCARTAVEL PARA VASO SANITARIO (embalagem 100 unidades)	200
ALCOOL 70% ANTISSEPTICO 1000 ml	800
LUVA DE VINIL SEM AMIDO E SEM LATEX (caixa com 50 pares)	240
Touca descartavel com elastico sanfonada (pt 100 unid)	20
Avental descartavel manga longa em TNT - branco(pct 10 unid)	60
Mascara tripla com elastico (pct com 50 unis)	20
Lençol Descartável de Papel em Rolo (70 CM X 50 CM) – CAIXA COM 10 UNIDADES	40
Papagaio inox 1L	8

**Periodicidade de entrega:** A entrega será parcial e programada conforme solicitação do cliente.

**Quantidade de entrega dos materiais:** conforme a necessidade do projeto

#### Local de entrega:

Filial Lesf  
R. Açores, 310 – SL 05- JD Luzitânia – CEP 04032-060  
CNPJ Nº 60.979.457/0014-36  
Inscr. Estadual Nº 142.464.265.111  
Inscr. Municipal 4.601.333-4  
Fone: 11-50948034

#### Horário para entrega:

Segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00.

#### ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: 011 5076-0777  
Dra. Fernanda Chamma Di  
Advogada - AACD



## ANEXO II

### Contrato do Edital de Chamamento nº 22/2017

#### Contrato de fornecimento de materiais Hospitalares

Pelo presente instrumento firmado de um lado pela AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis, nº 724 – Vila Clementino – São Paulo/SP, com CNPJ: 60.979.457/0014-36, neste ato representada pelo Superintendente Geral da AACD, o Sr. Valdesir Galvan, brasileiro, com RG: 1142368, Ouro/SC, e CPF: 425.397.229-20, simplesmente denominado Contratante, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXX, estabelecida (endereço completo, bairro) XXXXXXXXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada pelo seu representante legal, XXXXXXXXX, com RG: XXXXXXXX e CPF: XXXXXXXX, simplesmente denominada Contratada, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Esse contrato tem por objeto o fornecimento de materiais hospitalares, com entrega parcelada e programada, conforme a necessidade do projeto “Projeto de inclusão Social, Cultural e Acesso ao Mundo Produtivo” – Convênio n ° 000127/2015. As especificações e quantidades previstas para o projeto estão citadas no ANEXO I do Edital de Chamamento.

1.2. Vincula-se ao presente contrato o edital de chamamento nº 22/2017 e seus anexos, bem como a proposta da contratada, os quais fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Contratada, além de outras assumidas nesse contrato:

2.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações contidas nesse instrumento contratual e conforme solicitado pela Contratante, no endereço: R. Açores, 310 – SL 05- JD Lusitânia – CEP 04032-060 - São Paulo – SP a/c Roberta Galasso/ Elaine Dal Bo Lemos/ Mairde Coutinho/ Jeferson Alves dos Santos.

*Roberta Galasso Nardi*  
Advogada - AACD

#### ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX (11) 5576-0777



2.2. Entregar os produtos de acordo com as especificações contidas nesse instrumento contratual e no prazo máximo de 30 dias após recebida solicitação da contratante, no endereço: R. Açores, 310 – SL 05- JD Lusitânia – CEP 04032-060 – São Paulo – SP, em horário comercial das 8h00 às 17h00.

2.3. Fornecer materiais de acordo com o objeto do Contrato, garantindo a qualidade dos mesmos, segundo as exigências legais.

2.4. Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos produtos.

2.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

2.6. Substituir o produto recusado pela Contratante no prazo máximo de 24 horas, contado a partir da formalização da recusa.

2.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

São obrigações da Contratante, além das outras assumidas nesse Contrato:

2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao objeto deste instrumento.

2.9. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PRAZO DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

3.1. Dá-se a esse Contrato o valor total de R\$ XXXXXXXX (por extenso) sendo que ao contratado cabe aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços e ou produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor firmado em contrato com fundamento no § 1º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993

*Therese Galasso Nogueira  
Advogada Pedagoga  
011-5576-0777*

#### **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE**

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777

*Dra. Fernanda Guimarães Di. Advogada AACD*



3.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário em até 28 (vinte oito) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada, pelo gestor do contrato, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados após 12(doze) meses da data da assinatura do contrato, utilizando-se IGPM, e após a apresentação da nova proposta pela contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Esse contrato vigorará a partir da data das assinaturas por 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

6.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser considerado rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial e mediante simples aviso por escrito, dado com 30 (trinta) dias de antecedência, de uma parte a outra conforme abaixo descrito:

*Therese Galasso Naves  
Advogada - AACD  
17 074.72*

#### **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE**

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX (11) 5579-0777 - Membras Lt.  
Advogada - AACD





7.1. Por iniciativa da CONTRATANTE:

- a) Se a CONTRATADA paralisar o fornecimento dos materiais;
- b) Em caso de requerimento de recuperação judicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- c) Em caso de inobservância na especificação do produto, recomendações e obrigações constantes desse Contrato;
- d) Se a CONTRATADA não entregar os produtos no prazo previsto após ser notificada;
- e) Se a CONTRATADA desobedecer as instruções ou ordens da CONTRATANTE desde que previstas neste contrato;
- f) Imotivadamente mediante simples aviso por escrito, dado com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2. Por iniciativa da **CONTRATADA**:

- a) Em decorrência da falta de pagamento dos produtos entregues regularmente;
- b) Motivadamente mediante simples aviso por escrito, dado com 30 (trinta) dias de antecedência, estando sujeita as sanções contratuais após análise da Comissão de Licitação.

7.3. A rescisão do presente **CONTRATO**, por inadimplemento da **CONTRATADA**, implicará em:

- a) Aplicação à **CONTRATADA**, a título de perdas e danos pré-fixados, de penalidade correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total faturado até o momento.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PERDAS E DOS DANOS

8.1. A parte que deixar de cumprir qualquer cláusula do presente contrato ficará obrigada a indenizar a outra pelas perdas e danos decorrentes de seus inadimplementos, podendo a parte prejudicada considerar simultaneamente rescindido o contrato, resguardadas outras sanções.

*Handwritten signature and stamp:*  
Liberia Galvão  
Advogada - AACD

### ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0177  
Advogada - AACD



8.2. A tolerância por qualquer das partes na aplicação de sanções contratuais, no caso de infração por parte da outra, será considerada mera liberalidade, não podendo os precedentes ser alegados, em hipótese alguma, como renovação tácita do contrato, cujas cláusulas permanecerão sempre em pleno vigor.

## CLÁUSULA NONA – DA NOVACÃO

9.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados nesse CONTRATO ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das partes, neste CONTRATO, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga, além das partes CONTRATANTES, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força desse contrato.

11.2. As partes e seus respectivos signatários declaram, neste ato, que estes são os devidos representantes legais autorizados a assumir obrigações em nome das partes.

11.3. Este contrato representa o total entendimento entre as partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam esses verbais ou escritos.

*Roberto Galasso Neri*  
Coordenadora Pedagógica  
11 5576 0773

### ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0773

*Dr. Fernando...*  
Advogada - AACD



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim ajustados e contratados, as partes assinam o presente, feito em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente**

Representante

\_\_\_\_\_  
**Empresa**

Representante

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

*Roberta Galasso Marini*  
Coordenadora Pedagógica  
11 5576-0771

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE**

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0771